



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, VISANDO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, PODAGEM, RASTELAMENTO, IRRIGAÇÃO, ADUBAÇÃO, PLANTIO E REPLANTIO, RECOLHIMENTO DOS GALHOS E FOLHAS, DAS ÁREAS DESCRIMINADAS DAS ÁREAS INDICADAS NO TERMO DE REFERENCIA , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede administrativa na Travessa Belém, 768, representada neste ato por seu gestor Municipal, Sr. **UBIRACI SOARES SILVA** brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.703.872-72, neste ato designada Órgão Gerenciador, e de outro lado, a empresa **CONTRUTORA VALE DO JAMAXIM** Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 08.319.960/0001-20, com sede na Rua Nogueira, 49, setor industrial, Novo Progresso-PA, representada por **WAGNER LOPES CIPRIANO**, portador do CPF nº 857.953.991-91, neste ato denominada Prestadora, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 07/2019 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente, consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, VISANDO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, PODAGEM, RASTELAMENTO, IRRIGAÇÃO, ADUBAÇÃO, PLANTIO E REPLANTIO, RECOLHIMENTO DOS GALHOS E FOLHAS, DAS ÁREAS DESCRIMINADAS DAS ÁREAS INDICADAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E LOCALIZADAS NESSA CIDADE DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:



2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 07/2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Prestadora em 28/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados no prazo de 24 horas contado do recebimento pela Prestadora da Ordem de Serviços.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordens de Serviços e Nota de Empenho de onde constarão descrição dos serviços e as quantidades de horas máquina por equipamento.

3.1.2. Fica assegurado o direito de a Prestadora ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo Órgão Gerenciador.

3.4. A Prestadora fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais, haja vista que prestação de serviços dar-se-á de modo contínuo e eventual de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Órgão Gerenciador pagará pelos serviços prestados os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 15 (quinze) dias, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Ordem de Serviços, Notas de Empenho e os recibo de recebimento do objeto (liquidação da despesa).

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a Prestadora apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra retificada.

4.3. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de exigir da Prestadora, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Prestadora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



4.4.1. No caso de serviços rejeitados, ficará a Prestadora sujeita a responsabilização administrativa, sem prejuízo a obrigatoriedade de refazer os trabalhos no prazo máximo de 24 horas da Notificação Administrativa sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Se por motivo não imputável à Prestadora, o pagamento dos serviços prestados não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

4.5.1. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.6. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

08.001.15.452.0010.2026 – 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. de Obras

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Reputa-se direito:

I - Do Órgão Gerenciador – ser imediatamente atendido pela Prestadora quanto a prestação dos serviços licitados, desde que atendidas as condições da Cláusula Terceira.

II - Da Prestadora – exigir o pagamento pelos serviços prestados, desde que atendidas as condições da Cláusula Quarta.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - Do Órgão Gerenciador:

a) proporcionar à Prestadora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pela empresa Prestadora;
- c) comunicar à Prestadora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos mediante a emissão das Notas Fiscais e documentação complementar de liquidação da despesa, nos prazos fixados.

II - Da Prestadora:

- a) executar o objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, em especial as relativas a qualidade e quantidade pactuada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto.
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive guarda, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, reposição de peças, combustíveis, serviços mecânicos e outras despesas decorrentes da execução da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Prestadora;
- d) manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões até o limite fixado pela aplicação subsidiária do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a iniciar os serviços, nos prazos estabelecidos neste Edital, quando regularmente solicitados pelo Órgão Gerenciador mediante expedição de Ordem de Serviços;
- g) manter os equipamentos, veículos e maquinários em perfeito estado de operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua revogação, independente das demais sanções cabíveis art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. Constituem motivo para revogação da Ata de Registro de Preços, a aplicação subsidiária do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/02.

8.2.1. Os casos de revogação serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, esta Ata de Registro de Preços também poderá ser revogada pelas seguintes hipóteses:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Fica reconhecido os direitos da administração prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Prestadora à multa de mora, no percentual de 10% sobre o valor constante na Nota de Empenho.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que o Órgão Gerenciador cancele a Nota de Empenho unilateralmente.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada das Notas Fiscais vencidas e vincendas.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior ao da Nota Fiscal vincenda, responderá a Prestadora pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 5 (cinco) anos;



9.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser revogada a critério do Órgão Gerenciador.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. A Prestadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui consignadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto licitado.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

10.3. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

11.2. A Prestadora obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



11.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso (PA), 01 de março de 2019.

Órgão Gerenciador _____

UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA

Prestadora _____

CONSTRUTORA VALE DO JAMANXIM
CNPJ: 08.319.960/0001-20

TESTEMUNHAS _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: